



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
109ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
11/12/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12060017 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA GUNTHER FRANS OLIVERIA (RODOVIA AL-101), PESCARIA, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12090001 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA FRANCISCO DA COSTA CABRAL, TAMBÉM CONHECIDA COMO ANTIGA TRAVESSA JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, QUADRA 18 - CEP: 57.072-032, LOCALIZADA NO VILLAGE CAMPESTRE 2, BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12090002 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA 2ª TRAVESSA UNIVERSITÁRIA, - CEP: 57.073-492, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE 2 - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12090021 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA QUADRA H, CONJUNTO FREITAS NETO, NO BENEDITO BENTES, COM PONTO DE REFERÊNCIA EM FRENTE À PRAÇA DO FREITAS NETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12090024 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA AVENIDA PRINCIPAL DO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL, CEP 57086-479	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12090025 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODOS OS BLOCOS DO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12100006 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA ESPORTIVA (ARENINHA) NA EXTREMIDADE DO CONJUNTO CIDADE SORRISO 1, NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12100007 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS NA RUA DR. MILTON HÊNIO NETO DE GOUVEIA, NO BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	PRIJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01190008 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
10	PRIJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07300011 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
11	PRIJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06110016 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO REVERENDÍSSIMO PADRE RODRIGO RIOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
12	PRIJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05100012 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JOÃO CARLOS ROCHA DE BARROS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
13	PRIJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05140037 /2024	VEREADOR ZERISSON	TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ADVOGADO WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA	SEGUNDA DISCUSSÃO
14	PRIJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06040045 /2024	VEREADOR ZERISSON	TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ENGENHEIRO CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS	SEGUNDA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 097/2024 –
GVTN/CMM

SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA
GUNTHER FRANS OLIVERIA (RODOVIA AL-101),
PESCARIA, MACEIÓ-AL

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua necessita urgente de pavimentação, considerando a visita da equipe técnica para se fazer um serviço para melhorar a fluidez, de modo que ajude a população a trafegar com mais segurança, sem lama e buracos, inclusive ajudando na acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a recuperação e pavimentação da rua acima.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, no sentido de realizar a Pavimentação Asfáltica da Rua Francisco da Costa Cabral, também conhecida como antiga Travessa José Hailton dos Santos, Quadra 18 - CEP: 57.072-032, localizada no Village Campestre 2, Bairro da Cidade Universitária.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, para que empreendam esforços no sentido de realizar a Pavimentação Asfáltica da Rua Francisco da Costa Cabral, também conhecida como antiga Travessa José Hailton dos Santos, Quadra 18 - CEP: 57.072-032, localizada Vilage Campestre 2, Bairro da Cidade Universitária.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica da 2ª Travessa Universitária, - CEP: 57.073-492, Conjunto Vilage Campestre 2 - Bairro Cidade Universitária.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, para que empreendam esforços no sentido de realizar a Pavimentação Asfáltica da 2ª Travessa Universitária, - CEP: 57.073-492, Conjunto Vilage Campestre 2 - Bairro Cidade Universitária.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 503/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Diretor Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“PODA DE ÁRVORE NA QUADRA H, CONJUNTO FREITAS NETO, NO BENEDITO BENTES, COM PONTO DE REFERÊNCIA EM FRENTE À PRAÇA DO FREITAS NETO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores e frequentadores da praça mencionada, destacamos que a árvore em questão apresenta galhos excessivamente altos, que se aproximam das fiações elétricas, com risco de causar danos ao abastecimento de energia das residências próximas. Além disso, sua localização em uma via de passagem de veículos e pedestres aumenta os riscos à segurança. Ressaltamos que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar da população dependem de ações de melhorias e da sensibilidade para atender às demandas dos cidadãos. Segue anexa a foto para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:

QUADRA H, CONJUNTO FREITAS NETO, NO BENEDITO BENTES, COM PONTO DE REFERÊNCIA EM FRENTE À PRAÇA DO FREITAS NETO





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 504/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA AVENIDA PRINCIPAL DO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL, CEP 57086-479.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores das ruas mencionadas, que reivindicam a instalação de lombadas e sinalização, informamos que os veículos trafegam na referida avenida em alta velocidade, gerando insegurança para os transeuntes e moradores que precisam se deslocar pela região. Diante disso, torna-se necessária uma intervenção urgente do município para mitigar os riscos e garantir maior tranquilidade aos populares da área.

Segue anexo fotos que ilustram a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:

**AVENIDA PRINCIPAL DO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO,
LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL, CEP 57086-479.**



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 505/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODOS OS BLOCOS DO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores da região, que relatam a presença de mato alto e acúmulo de lixo, causando transtornos para quem transita pelo local, destacamos que a situação atual favorece a proliferação de insetos e roedores.

Ressaltamos que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar da população dependem de ações efetivas de melhoria e da sensibilidade do Poder Público na resolução de problemas que impactam o interesse coletivo.

Segue anexo fotos que ilustram a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:

RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 506/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA ESPORTIVA (ARENINHA) NA EXTREMIDADE DO CONJUNTO CIDADE SORRISO 1, NO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a presente solicitação é fundamental para oferecer uma área esportiva que atenda às necessidades dos moradores e visitantes do referido conjunto;

CONSIDERANDO que a construção proposta contribuirá para a valorização paisagística e urbanística da comunidade, promovendo um ambiente mais atrativo e organizado;

CONSIDERANDO que a construção desta área pública com espaço para esportes representa uma melhoria significativa na qualidade de vida dos inúmeros residentes do local, que há anos aguardam por essas benfeitorias;

Entendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar de seus moradores dependem de ações concretas, com foco em melhorias estruturais e sensibilidade às demandas da população.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:

CONJUNTO CIDADE SORRISO 1, NO BENEDITO BENTES.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 507/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS NA RUA DR. MILTON HÊNIO NETO DE GOUVEIA, NO BAIRRO ANTARES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a solicitação dos moradores e usuários da região para a implantação de um abrigo no ponto de ônibus local, visto que, diariamente, enfrentam exposição ao sol intenso e, em dias de chuva, à falta de proteção;

RECONHECENDO que a ausência de um abrigo compromete o conforto e a dignidade dos cidadãos que utilizam o transporte público;

TORNA-SE NECESSÁRIA a instalação desse abrigo para garantir melhores condições e qualidade na espera pelo transporte público, promovendo mais bem-estar à população.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:
RUA DR. MILTON HÊNIO NETO DE GOUVEIA, NO BAIRRO ANTARES.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA
ANA.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.078.935/0001-29, com sede na Rua Pedro Américo, nº: 996, bairro Poço, com CEP:57.025-890.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2024.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Santa Ana, fundada em 31 de janeiro de 2022, localizada na Rua Pedro Américo, nº: 996, bairro Poço, com CEP: 57.025-890, presta relevantes serviços e atividades, atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social, bem como a melhoria na prestação de serviços na área da saúde e bem-estar.

Além desta principal função, o Instituto visa buscar soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, através de atividades científicas, culturais, educacionais, literárias, atuando, também, na criação de medidas que proporcionem melhorias para o meio ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico, buscando defender a vida, saúde e dignidade humana.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado pelo Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, solicito, aos meus diletos pares, que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2024

GABY RONALSA
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.078.935/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA ANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA ANA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO AMERICO	NÚMERO 996	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.025-890	BAIRRO/DISTRITO POCO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOSANTAANA.AL@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 8832-5969	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2023** às **07:08:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA

Rua Pedro Américo, nº 996, Poço - CEP: 57025-890 - Maceió/AL

ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE

Aos 13 dias do mês de novembro de 2021, às 9h, em terceira convocação, na sede da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA**, situada na Rua Pedro Américo, 996, Poço, CEP: 57025-890 - Maceió/AL. Reuniram os membros associados, devidamente convocados, através do edital de convocação. Que deu início às 8h, encerrando às 11h, do dia 13 de novembro de 2021, a fim de deliberar sobre a matéria da seguinte ordem do dia: 1) Fundação da Associação; 2) Aprovação do Nome da Associação; 3) Aprovação do Estatuto; 4) Eleição dos membros da diretoria e posse; 5) Outros assuntos (...). Dando início foi indicada para presidir a Assembleia a Sra. Sueli Martins Leite Lopes, que abriu a sessão expondo os pontos de pauta citados no edital. Ela iniciou agradecendo a presença de todos, explicou que em virtude da pandemia do COVID 19, as eleições serão realizadas sem aglomerações e com uso de máscara, obedecendo aos decretos do Governo Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde. Dessa forma, foram aprovadas todas as ordens do dia e realização da eleição com muita cautela. Logo depois iniciou os trabalhos pelo item 5) outros assuntos. Sendo indicados anteriormente para coordenar o pleito 2022/2026, a Sra. Sueli Martins Leite Lopes, inscrita no CPF: 291.751.434-53, residente e domiciliada na Avenida Professor Victal Barbosa, 134, Ponta Verde, CEP 57035-400, Maceió/AL e a Sra. Úrsula Soraya Leite Lopes Casado, inscrita no CPF: 021.183.154-90, residente e domiciliada na Avenida Professor Victal Barbosa, 134, Ponta Verde, CEP 57035-400, Maceió/AL, depois se tratou da inscrição de chapas, na qual foi inscrita uma única chapa, posto em votação, foi aprovado por unanimidade, depois foi feito a juntada dos documentos dos componentes da chapa inscrita. Após todo o processo eleitoral, culminando com eleição, verificando e atestando a existência de número legal. Procedeu-se à apuração das eleições de forma direta, verificou-se que todo o material da eleição encontrava-se em condição regular, não se observando nenhum protesto, e que nessa eleição o colégio eleitoral é composto por 10 (Dez) associados quites com suas obrigações sociais, os quais fazem jus ao direito de voto, nos termos do estatuto social. Compareceram e votaram 9 (nove) membros associados, diante do que, foi alcançado o quórum legal dos votos válidos e nenhum voto em branco e/ou nulo, conforme assinaturas na lista de presença, em anexo. Sendo eleita neste ato a **DIRETORIA EXECUTIVA** a seguir: Diretora Presidente: Ariana Emanuela da Costa Casado, casada, pedagoga, portadora do RG nº 98001454839 SEDS/AL, nascida em 24/07/1984, inscrita no CPF 067.051.684-80, residente e domiciliada na Rua Pedro Américo, 996, Poço, CEP 57025-890, Maceió/AL; Diretor Secretário: Leonel de Assis Lopes Casado, casado, analista de sistemas, portadora do RG nº 1018812 SSP/AL, nascido em 08/09/1977, inscrito no CPF 026.107.854-29, residente e domiciliada na Rua Pedro Américo, 996, Poço, CEP 57025-890, Maceió/AL.

31 JAN. 2022



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA

Rua Pedro Américo, nº 996, Poço - CEP: 57025-890 - Maceió/AL

Em seguida, a Comissão eleitoral declara eleita a chapa única e dá posse para o mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 18, do estatuto social. Em ato contínuo a presidente da mesa eleitoral esclareceu sobre a função dos diretores para o mandato de 4 anos, os quais todos se comprometeram em ajudar no que for preciso para o bom desenvolvimento dos objetivos da entidade. Esgotada a ordem do dia, a Presidente da Comissão Eleitoral, ratifica que a eleição ocorreu de forma pacífica, sendo eleitos pelos associados com direito a voto e agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral, às 11h. E para constar, eu, Úrsula Soraya Leite Lopes Casado, secretária da mesa, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, é por mim e pela presidente da mesa eleitoral, assinada, para que se efetivem os necessários efeitos legais. (anexo a lista de presença dos votantes).

Maceió/AL, 13 de novembro de 2021.

Comissão Eleitoral:

Sueli Martins Leite Lopes

Sueli Martins Leite Lopes - Presidente da Comissão Eleitoral

Úrsula Soraya Leite Lopes Casado

Úrsula Soraya Leite Lopes Casado - Secretária da Mesa Eleitoral

Diretoria Executiva:

Ariana Emanuel da Costa Casado

Ariana Emanuel da Costa Casado - Diretora Presidente

Leonel de Assis Lopes Casado

Leonel de Assis Lopes Casado - Diretor Secretário

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS Raimey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377	
Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 5635 - Registro de Pessoa Jurídica	Selo: 26,64
Registro: / 3006	Emolumentos: 8,29
Data: 31/01/2022	
Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA	
Selo Digital de ACJ92849-GDAN.Registral/Vermeilh	
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa <i>M. R. B.</i>	
1ª Substituta	



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal da Associação Beneficente Santa Ana, estabelecida no endereço Rua Pedro Américo, 996, Poço, inscrita no CPNJ nº 45.078.935/0001-29, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo poder público.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Maceió/AL, 19/01/2023

Ariana Emanuella da Costa Casado

Presidente Associação Beneficente Santa Ana

PLANO DE AÇÃO 2023

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA
CNPJ: 45.078.935/0001-29
Endereço: RUA PEDRO AMÉRICO, 996, POÇO
Telefone: (82)98832-5969
E-mail: ASSOCIACAOSANTAANA.AL@GMAIL.COM

2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, doravante denominada simplesmente Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, sem distinção de origem, raça, cor idade, religião ou qualquer outra natureza. Com finalidades assistenciais, educacionais, culturais, esportivas, de comunicação social e religiosa.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo participar ativamente dos trabalhos de construção do desenvolvimento integral dos cidadãos, promovendo a Pesquisa, a Educação, a Cultura, a Ciência e Tecnologia, a Saúde e a Assistência Social em benefício da promoção da dignidade humana, em âmbito local, regional e nacional.

Art. 3º - No sentido de cumprir seus fins, a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

Art. 4º - Poderão ser criados, adquiridos, assumidos e/ou incorporados sob qualquer forma pela Associação, outros estabelecimentos, sedes ou sub-sedes, ou quaisquer outras modalidades de unidades mantidas além da já existente.

Art. 5º - As ações da Associação pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I. Gestão transparente;
- II. Valorização da dignidade humana;
- III. Compromisso com o desenvolvimento da sociedade; e
- IV. Distribuição justa dos recursos.

Art. 6º - São os seguintes os fins da Associação:

- a) Reger e organizar a estrutura da Associação a fim de propiciar as suas unidades subsídio material e financeiro para a realização de suas atividades;
- b) Promoção de serviços na área de assistência social, educacional, cultural, esportiva e religiosa nas comunidades em vulnerabilidade social, buscando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, promovendo o desenvolvimento da sociedade;
- c) Promover e desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão de diversas modalidades, fomentando o desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico, literário, religioso, cultural, Artístico e desportivo e profissionalizante;
- d) Promoção de obras de misericórdia, ações emergenciais de auxílio e socorro às pessoas em suas necessidades corporais e espirituais, visando esforços na ajuda de alimentação, moradia, vestuário, saúde aos enfermos, dentre outros gestos de misericórdia;
- e) Gerenciar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento das ações;
- f) Proporcionar a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- g) Auxiliar no estímulo do desenvolvimento cognitivo, de habilidades e potencialidades, com intuito de identificar possíveis talentos artísticos, esportivos e culturais;
- h) Promover atividades de inclusão social, valorização das pessoas, como também instrução e orientação para inserção futura no mundo do trabalho.

3 – OBJETIVOS

Implementar ações que visem promover o bem estar e melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em estado de vulnerabilidade social, com a efetiva participação da comunidade e das entidades constituídas. Como:

- Realizar visitas às famílias que vivem em estado de vulnerabilidade social, para criar vínculos afetivos e acompanhar a situação familiar e desenvolvimento das crianças e adolescentes.
- Dar orientações e fazer encaminhamento de pessoas para benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos.
- Promover o bem estar das famílias carentes de Passo Fundo, através de doações visando suprir as suas necessidades básicas, tais como alimentos, roupas, e agasalhos.
- Resgatar a cidadania daqueles que vivem à margem da sociedade, dando uma oportunidade para que voltem a participar ativamente da comunidade.
- Acolher e atender crianças em idade pré-escolar, oferecendo um ambiente alegre, de observação e socialização, de recreação, arte, cultura e lazer e etc. de famílias que não tem com quem deixar enquanto trabalham.
- Acolher e atender, no turno inverso da escola, crianças e adolescentes (6 a 16 anos) em vulnerabilidade social o desenvolvimento da cidadania e a inclusão social.
- Atender e dar acompanhamento psicológico de pessoas e famílias com transtorno comportamental, com drogas, de aprendizado e etc.
- Possibilitar a inclusão digital de crianças, adolescentes e adultos possibilitando aprendizado, a qualificação profissional e o aumento da renda familiar e melhoria da qualidade de vida.
- Dar encaminhamento para tratamento e recuperação aquelas pessoas que possuem algum vício de drogas, sejam lícitas ou ilícitas.
- Desenvolver uma consciência ecológica e de cidadania nas crianças, adolescentes e familiares.
- Auxiliar o setor público na solução dos problemas de nossa sociedade.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Próprios
Doações de Brinquedos
Doações de Móveis Utensílios
Doações de Alimentos
Doações de Roupas
Doações de Mat. Higiene e Limpeza
Doações de Materiais de Construções
Serviços Voluntários

5 – INFRAESTRUTURA

A entidade desenvolve as suas atividades em sua sede, cedida através de comodato, até o ano de 2025, que possui um terreno com cerca de 50 m² de área construída a qual possui: 1 área aberta, 3 salas e um banheiro.

6 – ATIVIDADE REALIZADAS

- **Visitas domiciliares:**
 - Resgatar a cidadania daqueles que vivem à margem da sociedade, dando uma oportunidade para que voltem a participar ativamente da comunidade.
- **Palestras e oficinas:**
 - Realização de atividades em grupos visando garantir o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
- **Encaminhamento aos CRAS e a outros órgãos públicos:**
 - Dar orientações e fazer encaminhamento de pessoas para benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos.
- **Realização de campanhas e parcerias para arrecadação de alimentos, roupas, móveis, e eletrodomésticos:**
 - Promover o bem estar das famílias carentes, através de doações visando suprir as suas necessidades básicas, tais como alimentos, roupas, e agasalhos.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, doravante denominada simplesmente Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, sem distinção de origem, raça, cor idade, religião ou qualquer outra natureza. Com finalidades assistenciais, educacionais, culturais, esportivas, de comunicação social e religiosa, fundada em Assembléia Geral no dia 13 de novembro de 2021. Sua sede se situa na Rua Pedro Américo, nº 996, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57025-890. Passa a regular-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno de sua Unidade.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo participar ativamente dos trabalhos de construção do desenvolvimento integral dos cidadãos, promovendo a Pesquisa, a Educação, a Cultura, a Ciência e Tecnologia, a Saúde e a Assistência Social em benefício da promoção da dignidade humana, em âmbito local, regional e nacional.

Parágrafo único: As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras da Associação.

Art. 3º - No sentido de cumprir seus fins, a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

Art. 4º - Poderão ser criados, adquiridos, assumidos e/ou incorporados sob qualquer forma pela Associação, outros estabelecimentos, sedes ou subsedes, ou quaisquer outras modalidades de unidades mantidas além da já existente.

Art. 5º - As ações da Associação pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I. Gestão transparente;
- II. Valorização da dignidade humana;
- III. Compromisso com o desenvolvimento da sociedade; e
- IV. Distribuição justa dos recursos.

Art. 6º - São os seguintes os fins da Associação:

- a) Reger e organizar a estrutura da Associação a fim de propiciar as suas unidades subsídio material e financeiro para a realização de suas atividades;
- b) Promoção de serviços na área de assistência social, educacional, cultural, esportiva e religiosa nas comunidades em vulnerabilidade social, buscando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, promovendo o desenvolvimento da sociedade;
- c) Promover e desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão de diversas modalidades, fomentando o desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico, literário, religioso, cultural, Artístico e desportivo e profissionalizante;
- d) Promoção de obras de misericórdia, ações emergenciais de auxílio e socorro às pessoas em suas necessidades corporais e espirituais, visando esforços na

ajuda de alimentação, moradia, vestuário, saúde aos enfermos, dentre outros gestos de misericórdia;

e) Gerenciar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento das ações.

f) Proporcionar a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

g) Auxiliar no estímulo do desenvolvimento cognitivo, de habilidades e potencialidades, com intuito de identificar possíveis talentos artísticos, esportivos e culturais;

h) Promover atividades de inclusão social, valorização das pessoas, como também instrução e orientação para inserção futura no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II – DAS FONTES E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e execução dos seus fins poderão ser obtidos através de:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, incluindo palestras, seminários, treinamentos, capacitação, consultoria, entre outros, a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Parcerias, convênios, contratos, termos de colaboração e fomento de qualquer natureza com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Realização de bazares, eventos e campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional;
- IV. Auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e
- V. Produzir e comercializar produtos e serviços.

§ 1º Além do disposto nos incisos anteriores, a Associação poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recurso que se destinem ao cumprimento de seus fins.

§ 2º A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação será composta de um número ilimitado de associados que se disponham a participar dos fins estatutários da Associação, sendo condição para admissão o pleno gozo de capacidade civil, distinguidos nas seguintes categorias:

I. Beneméritos:

- a) Fundadores: aqueles que participaram da constituição da Associação;
- b) Titulares: aqueles que fizeram expressivas contribuições para a Associação com recursos materiais, humanos, jurídicos, culturais, sociais ou financeiros, ou ainda, aqueles que prestarem notáveis serviços para a consecução dos objetivos estatutários. O Associado só será contemplado em tal categoria, após acordo em assembleia.



1 JAN. 2022

II. Cooperadores:

§ 1º Aqueles que devidamente cadastrados participam das atividades administrativas, jurídicas, educativas, esportivas ou culturais da associação.

§ 2º O cadastro será realizado somente após a admissão da Diretoria.

§ 3º Para associar-se deverá solicitar formalmente seu ingresso via Requerimento de admissão a Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, de reuniões, campanhas e promoções realizadas pela Associação;
- II. Apresentar propostas, projetos e ações para a Associação; e
- III. Indicar novos associados;

§ 1º Os associados beneméritos possuem direito ao voto em toda e qualquer decisão em assembleia geral.

§ 2º Os associados cooperadores terão direito ao voto em toda e qualquer decisão somente após 12 meses de cadastro de associado.

§ 3º Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas;
- II. Zelar pelo nome da Associação e pela consecução de seus objetivos;
- III. Participar de reuniões e Assembleias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- IV. Acatar os atos e decisões dos órgãos e cargos da estrutura organizacional;
- V. Prestigiar a Associação, zelando pelo seu conceito e difundindo os seus objetivos;
- VI. Cooperar para a integral realização dos fins da Associação;
- VII. Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir; e
- VIII. Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos cumprimentos dos fins neste Estatuto.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades da Associação, ainda que no exercício de cargo de direção.

Art. 11º - Será desvinculado da Associação aquele associado que solicitar expressamente via requerimento de demissão.

Art. 12º - Será excluído por justa causa da Associação aquele associado que:

- I. Cometer atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II. Praticar atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio da Associação;
- III. Excesso de mandato;
- IV. Prática ou permissão de fraude realizada contra a Associação, com intuito de obter vantagem para si ou para outrem;
- V. Venha a falecer; e
- VI. Ausentar-se sem justificativa em três Assembléias consecutivas.

§ 1º Hipótese não prevista como justa causa por este presente Estatuto, poderá ensejar na exclusão do associado, caso seja considerada muito grave pela Assembleia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, permitindo-o ampla defesa.

§ 2º A decisão de exclusão, por justa causa ou motivo considerado grave, deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o associado ser notificado por escrito da decisão.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação de exclusão.

§ 4º Depois de decorrido o prazo do recurso ou sendo este improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados da Associação.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São órgãos de administração da Assembleia:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão supremo e deliberativo da Associação, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir matérias atribuídas nos termos das observações estatutárias.

§ 1º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Uma vez por ano, no primeiro semestre para discutir e aprovar as contas e balanço anual;
- II. A cada 4 (quatro) anos para a eleição da gestão e
- III. Extraordinariamente sempre que necessário.



31 JAN. 2022

§ 2º A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital exposto na sede da Associação ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação.

§ 3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão em locais a serem definidos no próprio Edital de Convocação.

§ 4º A assembleia será instalada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados presentes, metade mais um em segunda convocação e em terceira e última convocação com qualquer número de associados presentes em condições de votar.

Art. 15º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II. Apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e balanço anual;
- IV. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- V. Eleger e destituir o conselho fiscal;
- VI. Alterar o presente Estatuto e
- VII. Deliberar e resolver pela dissolução da Associação;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VI, exigir-se-á voto concorde de todos os presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Para as demais deliberações, salvo disposição ao contrário no presente Estatuto, exigir-se-á voto concorde da maioria dos associados presentes com direito a voto.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria, órgão executor e de administração da Associação será composta pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- I. Representar a Associação, nos termos deste Estatuto Social;
- II. Coordenar e superintender, zelando pelo regular funcionamento da Associação;
- III. Aprovar orçamentos para compra de produto e/ou contratação de prestadores de serviços;
- IV. Elaborar anualmente Relatório de Atividades;
- V. Delegar funções aos colaboradores;

31 JAN 2022



VI. Aprovar contratações e demissões de colaboradores; e

VII. Admitir novos associados.

§ 1º Cada Diretor tem poderes de administração e gestão, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto Social, ou de deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

§ 2º A representação da Associação será exercida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Presidente.

§ 3º Os Diretores poderão, conforme a natureza dos atos a serem praticados, constituir mandatários com poderes por tempo determinado, respeitando o prazo previsto no art. 18 deste Estatuto.

§ 4º Observadas às demais provisões advindas deste Estatuto Social, os atos de alienar ou gravar bens imóveis da Associação, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da Associação, deverá ser exercido e assinado sempre pelo Diretor Presidente.

§ 5º A Diretoria se reunirá uma vez por mês, na primeira quinzena do mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 18º - Os cargos da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que não tenham a existência pregressa de fatos ou situações desabonadoras, para o período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 19º - São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação em solenidades e eventos em território nacional ou estrangeiro;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Associação;
- IV. Convocar associados para tomarem parte em comissões ou em grupos de trabalho;
- V. Administrar a Associação; e
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo único: O Diretor Presidente, mediante instrumento particular de mandato, poderá delegar a qualquer integrante dos cargos da estrutura organizacional, quaisquer atribuições deste artigo e outras que vierem a se tornar necessárias.

31 JAN. 2022



Art. 20º - São atribuições do Diretor Secretário:

- I. Dirigir o funcionamento de todos os serviços de secretaria da Associação;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo suas atas e outros documentos;
- III. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação; e
- IV. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- V. Promover e dirigir a arrecadação da receita;
- VI. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria e contabilidade da Associação;
- VII. Apresentar a Diretoria, quando requisitado, o balanço patrimonial e financeiro da Associação; e
- VIII. Apresentar o Relatório de Atividades, o Balanço financeiro e patrimonial anual da Associação em Assembleia Geral para ser submetido à aprovação ou reprovação.
- IX. Substituir o Diretor Presidente quando da sua ausência.

§ 1º O Diretor Secretário poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, se assim desejar.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 21º - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria.

Art. 22º - A eleição dar-se-á pelo pleito entre os associados que tiverem se inscrito para tal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data em que a Assembleia Geral for realizada.

Art. 23º - A eleição se dará pelo voto da metade mais um, dos associados presentes com direito a voto.

Art. 24º - O ato de posse ocorrerá em Assembleia Geral, descrito em ata.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 25º - O Patrimônio e a Receita da Associação são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, bem como, as doações e subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e de contribuições de associados.

§ 1º Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

31 JAN. 2022



§ 2º Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 27º - É expressamente vedado o uso do nome da Associação em atos que envolvam em obrigações relativas à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Art. 28º - A duração da Associação é por tempo indeterminado, e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito os seus fins institucionais constantes neste Estatuto, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com votação favorável, de todos os associados presentes com direito ao voto.

Art. 29º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza de acordo com a legislação vigente e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 30º - A entidade mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

Art. 32º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata de Fundação e Posse realizada em 13 de novembro de 2021, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

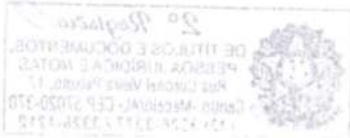
Ariana Emanuela da Costa Casado

ARIANA EMANOELA DA COSTA CASADO

Diretora Presidente

CLAUDIMIR LINS FRANÇA
Advogado OAB/AL nº 14.313

31 JAN 2022



2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
 Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Macaíba/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-1212

Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 5636 - Registro de Pessoa Jurídica	Selo: 26,64
Registro: / 3007	Emolumentos 29,89
Data: 31/01/2022	

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA

Selo Digital de ACJ92850-6PTR.Registral/Vermelho

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *[Assinatura]*
 1ª Substituta




DECLARAÇÃO

Pelo presente termo de compromisso ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, com sede na Pedro Américo, 996, Poço CEP: 57025-890, CNPJ: 45.078.935/0001-29 , neste ato representado por seu ou sua presidente/diretor (A) ARIANA EMANOELA DA COSTA CASADO, com CPF nº: 067.051.684-80, **DECLARA**, para fins do inciso III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº: 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, a qual regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, que os **CARGOS DE DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO NÃO SÃO REMUNERADOS**.

Maceió/AL, 15 de janeiro de 2024.

Ariana Emanuela da Costa Casado

Presidente ou diretor da instituição

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a (o) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 45.078.935/0001-29, com sede nesta Capital, representada por seu Presidente (ou Diretor) abaixo firmado, atendendo ao previsto no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, COMPROMETE-SE a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió/AL, 15 de janeiro de 2024.

Ariana Emanuela da Costa Casado

Ariana Emanuela da Costa Casado
Presidente

Ariana Emanuela da Costa Casado



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01190008 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 19/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de
abril de 2024 às 10h32.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01190008 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 19/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de abril de
2024 às 15h37.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01190008 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 19/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de abril de
2024 às 15h38.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 19 / 2023

PROCESSO DE Nº: 01190008 / 2023

AUTORA: VEREADORA MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ (PV)

EMENTA: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Gaby Ronalsa (PV) que objetiva *declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Santa Ana*.

O presente Projeto de Lei de nº 19 / 2023 declara de Utilidade Pública A Associação Beneficente Santa Ana, senão vejamos a íntegra do Projeto:

EMENTA: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.078.935/0001-29, com sede na Rua Pedro Américo, nº: 996, bairro Poço, com CEP:57.025-890.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2024.

GABY RONALSA – Vereadora

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA


Seguindo à baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pela Associação Beneficente Santa Ana que em sua essência busca soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, através de atividades científicas, culturais, educacionais, literárias, atuando, também, na criação de medidas que proporcionem melhorias para o meio ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico, buscando defender a vida, saúde e dignidade humana.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 e a Instrução Normativa de nº 01/2023, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Hollanda Filho			
Aldo Loureiro			
Pastor Oliveira Lima			
Leonardo Dias			
Olivia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01190008 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 19/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de
2024 às 12h12.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01190008/2023.

PARECER.

PROCESSO Nº. 01190008/2023.

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Gaby Ronalsa (PV) que objetiva *declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Santa Ana*.

O presente Projeto de Lei de nº 19 / 2023 declara de Utilidade Pública A Associação Beneficente Santa Ana, senão vejamos a íntegra do Projeto:

EMENTA: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.078.935/0001-29, com sede na Rua Pedro Américo, nº: 996, bairro Poço, com CEP:57.025-890.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2024.

GABY RONALSA – Vereadora

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo à baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pela Associação Beneficente Santa Ana que em sua essência busca soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, através de atividades científicas,

culturais, educacionais, literárias, atuando, também, na criação de medidas que proporcionem melhorias para o meio ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico, buscando defender a vida, saúde e dignidade humana.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 e a Instrução Normativa de nº 01/2023, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Oliveira Lima

Olivia Tenório

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BFA482BB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01190008 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 19/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 20 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de maio de
2024 às 11h55.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA
CNPJ: 45.078.935/0001-29
Endereço: RUA PEDRO AMÉRICO, 996, POÇO
Telefone: (82)98832-5969
E-mail: ASSOCIACAOSANTAANA.AL@GMAIL.COM

2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, doravante denominada simplesmente Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, sem distinção de origem, raça, cor idade, religião ou qualquer outra natureza. Com finalidades assistenciais, educacionais, culturais, esportivas, de comunicação social e religiosa.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo participar ativamente dos trabalhos de construção do desenvolvimento integral dos cidadãos, promovendo a Pesquisa, a Educação, a Cultura, a Ciência e Tecnologia, a Saúde e a Assistência Social em benefício da promoção da dignidade humana, em âmbito local, regional e nacional.

Art. 3º - No sentido de cumprir seus fins, a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

Art. 4º - Poderão ser criados, adquiridos, assumidos e/ou incorporados sob qualquer forma pela Associação, outros estabelecimentos, sedes ou sub-sedes, ou quaisquer outras modalidades de unidades mantidas além da já existente.

Art. 5º - As ações da Associação pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I.Gestão transparente;
- II.Valorização da dignidade humana;
- III.Compromisso com o desenvolvimento da sociedade; e
- IV.Distribuição justa dos recursos.

Art. 6º - São os seguintes os fins da Associação:

a) Reger e organizar a estrutura da Associação a fim de propiciar as suas unidades subsídio material e financeiro para a realização de suas atividades;

- b) Promoção de serviços na área de assistência social, educacional, cultural, esportiva e religiosa nas comunidades em vulnerabilidade social, buscando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, promovendo o desenvolvimento da sociedade;
- c) Promover e desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão de diversas modalidades, fomentando o desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico, literário, religioso, cultural, Artístico e desportivo e profissionalizante;
- d) Promoção de obras de misericórdia, ações emergenciais de auxílio e socorro às pessoas em suas necessidades corporais e espirituais, visando esforços na ajuda de alimentação, moradia, vestuário, saúde aos enfermos, dentre outros gestos de misericórdia;
- e) Gerenciar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento das ações;
- f) Proporcionar a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- g) Auxiliar no estímulo do desenvolvimento cognitivo, de habilidades e potencialidades, com intuito de identificar possíveis talentos artísticos, esportivos e culturais;
- h) Promover atividades de inclusão social, valorização das pessoas, como também instrução e orientação para inserção futura no mundo do trabalho.

3 – OBJETIVOS

Implementar ações que visem promover o bem estar e melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em estado de vulnerabilidade social, com a efetiva participação da comunidade e das entidades constituídas. Como:

- Realizar visitas às famílias que vivem em estado de vulnerabilidade social, para criar vínculos afetivos e acompanhar a situação familiar e desenvolvimento das crianças e adolescentes.
- Dar orientações e fazer encaminhamento de pessoas para benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos.
- Promover o bem estar das famílias carentes de Passo Fundo, através de doações visando suprir as suas necessidades básicas, tais como alimentos, roupas, e agasalhos.
- Resgatar a cidadania daqueles que vivem à margem da sociedade, dando uma oportunidade para que voltem a participar ativamente da comunidade.
- Acolher e atender crianças em idade pré-escolar, oferecendo um ambiente alegre, de observação e socialização, de recreação, arte, cultura e lazer e etc. de famílias que não tem com quem deixar enquanto trabalham.
- Acolher e atender, no turno inverso da escola, crianças e adolescentes (6 a 16 anos) em vulnerabilidade social o desenvolvimento da cidadania e a inclusão social.
- Atender e dar acompanhamento psicológico de pessoas e famílias com transtorno comportamental, com drogas, de aprendizado e etc.
- Possibilitar a inclusão digital de crianças, adolescentes e adultos possibilitando aprendizado, a qualificação profissional e o aumento da renda familiar e melhoria da qualidade de vida.
- Dar encaminhamento para tratamento e recuperação aquelas pessoas que possuem algum vício de drogas, sejam lícitas ou ilícitas.
- Desenvolver uma consciência ecológica e de cidadania nas crianças, adolescentes e familiares.
- Auxiliar o setor público na solução dos problemas de nossa sociedade.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Próprios
Doações de Brinquedos
Doações de Móveis Utensílios
Doações de Alimentos
Doações de Roupas
Doações de Mat. Higiene e Limpeza
Doações de Materiais de Construções
Serviços Voluntários

5 – INFRAESTRUTURA

A entidade desenvolve as suas atividades em sua sede, cedida através de comodato, até o ano de 2025, que possui um terreno com cerca de 50 m² de área construída a qual possui: 1 área aberta, 3 salas e um banheiro.

6 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

6.1. AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

*Consultar a Resolução CNAS nº 27/2011

Ações/Atividades (o quê)	Objetivos (para quê)	Desenvolvimento (como)	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Responsável pela atividade	Meta	Recursos Financeiros (quanto custa)
Visitas domiciliares	Resgatar a cidadania daqueles que vivem à margem da sociedade, dando uma oportunidade para que voltem a participar ativamente da comunidade.	Através de entrevistas	Sábados	08h às 12h	Ariana Casado		Atender 50% do público prioritário	-
Palestras e oficinas	Realização de atividades em grupos visando garantir o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	Convidando voluntários ou membros da associação	Sábados	08h às 12h	Ariana Casado		Realizar no mínimo duas atividade mensais	-

Encaminhamento aos CRAS e a outros órgãos públicos	Dar orientações e fazer encaminhamento de pessoas para benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos.	Atendimento individualizado e de famílias	Sextas-feiras	08h às 12h	Ariana Casado		Participação de no mínimo 80% das famílias.	-
Realização de campanhas e parcerias para arrecadação de alimentos, roupas, móveis, e eletrodomésticos	Promover o bem estar das famílias carentes, através de doações visando suprir as suas necessidades básicas, tais como alimentos, roupas, e agasalhos.	Envolvendo a comunidade através de reuniões	Sábados	08h às 12h	Ariana Casado		Realizar no mínimo duas atividades mensais	-

***Anexar fotos das atividades com data; frequência, ofício encaminhados de reivindicação na esfera pública e outros documentos que subsidiem as referidas ações.**







DEMONSTRATIVO MENSAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.
Av. Fernandes Lima, 679, sala 01-Farol, Maceió | AL - CEP 57057-4
CNPJ 39.580.673/0001-01 | Telefone para Atendimento 0800 771 00
WhatsApp 11 99988-0001 | minhabrk.com

DADOS DO CONSUMIDOR

LEONEL DE ASSIS LOPES CASADO
CPF: 026.***.***-**

J

ENDEREÇO

RUA PEDRO AMÉRICO N. 996 -
POCO, MACEIÓ - CEP 57025-890
IDENTIFICAÇÃO: 02.0002.13.000.3990.00

CDC

177271-6

DATA DE VENCIMENTO

18/10/2024

REFERÊNCIA

OUT/2024

TOTAL A PAGAR (R\$)

133,90

Nº DA CONTA

12459675

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)

A Promoção Sorte na Conta BRK está de volta! Para participar, é fácil: pague sua fatura com o PIX, salve o comprovante e cadastre-se no site: sortenacontabrk.com.br. Você pode ser um dos mais de 390 ganhadores e levar um carro zero quilômetro, eletrônicos e muitos outros prêmios! Sugestões de uso dos prêmios, leia o regulamento e saiba mais no site. Certificado de Autorização SPA/ME Nº 04.036813/2024.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIAS / ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y22SG1005589	AZUL BRK	AGUA/ESGOTO	RES 1	08/10/2024	MEDIDO
LEITURA ANTERIOR	9	DATA 07/09/2024	DIAS DE CONSUMO	31	RESIDUAL
LEITURA ATUAL	9	DATA 08/10/2024	DIAS FATURADOS	31	FATURADO
COD. LEITURA	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	07/11/2024	

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)

SET/24	1
AGO/24	0
JUL/24	0
JUN/24	0
MAI/24	0
ABR/24	1
MAR/24	0
FEV/24	0
JAN/24	1
DEZ/23	0

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TAR AGUA RESIDENCIAL 66,95 TAR ESGOTO RESIDENCIAL

Requerimento de Concessão de Utilidade Pública

Pelo presente termo de compromisso a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA**, com sede na Rua Pedro Américo, 996, Conjunto Pajuçara, Poço, Cep: 57025-890 – Maceió/AL, inscrito pelo CNPJ: 45.078.935/0001-29, neste ato representado pelo (a) seu/seu presidente **ARIANA EMANOELA DA COSTA CASADO**, vem por meio deste requerer a concessão de Utilidade Pública, com base na lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a a mesma.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2024.

Ariana Emanuela da Costa Casado

(assinatura do representante)



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Nº 01190008/2023

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Assunto: **“PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA”**

Interessado: VEREADORA GABY RONALSA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, com CNPJ Nº 45.078.935/0001-29. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “presta relevantes serviços e atividades, atuando em conformidade com as legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social, bem como a melhoria na prestação de serviços na área da saúde e bem-estar”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 10/04/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2024 (Edição 6928), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *“a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”*



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Comprovante de endereço;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 45.078.935/0001-29/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente);
- c) *Não remunera seus diretores*, conforme declaração acostada;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 31/01/2022) e relatório das atividades anexado.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 19/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 01190008/2023.

PARECER

Processo Nº. 01190008/2023.

PROJETO DE LEI Nº. 19/2023

Assunto: “PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA”

Interessado: VEREADORA GABY RONALSA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA**, com CNPJ Nº 45.078.935/0001-29. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “presta relevantes serviços e atividades, atuando em conformidade com as legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social, bem como a melhoria na prestação de serviços na área da saúde e bem-estar”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 10/04/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2024 (Edição 6928), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA**, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *"a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."*

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 45.078.935/0001-29/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente);

c) Não remunera seus diretores, conforme declaração acostada;

d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 31/01/2022) e relatório das atividades anexado.
Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 19/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO	SIM		
CAL MOREIRA	SIM		

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D80DA098

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/12/2024. Edição 7062

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias no Município de Maceió, que terá por objetivos:

I - identificar as pessoas portadoras da doença falciforme e outras hemoglobinopatias e garantir-lhes a integralidade da atenção, por intermédio do atendimento realizado por equipe multidisciplinar, estabelecendo interfaces entre as diferentes áreas técnicas do sistema municipal de saúde;

II - garantir a realização do teste do pezinho, que deverá ser realizado em todas as crianças nascidas vivas no Município entre o terceiro ao quinto dia de vida até trinta dias de vida, conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - garantir o exame diagnóstico de hemoglobinopatias nas unidades da rede hospitalar e ambulatorial pública municipal e nas unidades privadas conveniadas com o Município;

IV - desenvolver campanhas de esclarecimento público sobre os sintomas e o tratamento da doença falciforme e outras hemoglobinopatias, bem como sobre a importância da realização dos exames de rastreamento neonatal;

V - promover, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de aconselhamento genético às pessoas com essas doenças e a orientação sobre métodos contraceptivos e planejamento familiar a casais em condições de risco;

VI - o atendimento especializado durante o acompanhamento pré-natal da gestante portadora da síndrome e a garantia de assistência no parto;

VII - o tratamento integral da gestante que venha a sofrer aborto incompleto em decorrência da doença; e

VIII - promover a longevidade das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias e melhoria da sua qualidade de vida.

Art. 2º - O Município de Maceió poderá criar o fluxo assistencial da linha de cuidado da doença falciforme, com o objetivo de orientar um ciclo de apoio e referência no tratamento da doença, orientando as equipes de saúde do sistema municipal, indicando a competência de cada ponto de atenção no âmbito municipal e destacando, ainda, a interação de todos estes pontos, promovendo uma linha contínua e efetiva de cuidado para as pessoas que convivem com a doença falciforme.

Art. 3º - A Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme terá enquanto diretrizes:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I - interface com os órgãos e entidades da Administração Pública da União e do Estado de Alagoas responsáveis por ações de interesse similares ao estabelecido por esta Lei;

II - implementação de ações educativas, especialmente dirigidas à realização de campanhas que tenham como destinatários técnicos e profissionais da rede pública de saúde e a população em geral;

III - intercâmbio e convênios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando ao desenvolvimento de pesquisas sobre o tema; e

IV - levantamento de dados com quesito de identificação racial e de gênero para o acompanhamento e desenvolvimento de atividades de controle epidemiológico.

Art. 4º - Os estabelecimentos hospitalares e ambulatoriais das redes pública e privada conveniada que realizem exame diagnóstico de hemoglobinopatias encaminharão ao órgão controlador da saúde pública os dados relativos aos casos de anemia falciforme diagnosticados.

Art. 5º - implantação, coordenação e acompanhamento da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que o Poder Executivo atribuir à Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias nas leis orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de julho de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A doença falciforme (DF) é uma das doenças hereditárias mais prevalentes no Brasil, sobretudo nas regiões que receberam maiores contingentes de escravos africanos. É caracterizada por uma alteração genética, definida por um tipo de hemoglobina mutante designada por hemoglobina S (ou Hb S) que provoca a deformação das hemácias que adquirem a forma de foice, determinada pela presença da hemoglobina S em homozigose (SS), ou seja, a pessoa recebe de cada um dos pais um gene para hemoglobina S.

A presença de apenas um gene para hemoglobina S, combinado com outro para hemoglobina A, possui um padrão genético AS (heterozigose), que não produz manifestações da DF, sendo o indivíduo identificado como portador de traço falciforme (TF).

O gene que produz a hemoglobina S pode combinar-se ainda com outras alterações hereditárias das hemoglobinas, Beta e Alfa Talassemias, dentre outras, gerando combinações que se apresentam com os mesmos sinais e sintomas da combinação SS e são tratadas da mesma forma. O conjunto de combinações SS, SC, SD, SE, S/Beta Talassemia, S/Alfa Talassemia denomina-se DOENÇA FALCIFORME (OMS).

As hemácias falcizadas têm dificuldades de circularem na corrente sanguínea, que associadas ainda a maior interação entre células endoteliais, leucócitos e plaquetas, a vasculopatia proliferativa, o estado inflamatório crônico e a hipercoagulabilidade podem provocar obstrução vascular. Como consequência, as pessoas com DF apresentam dores intensas, isquemia, necrose, disfunção e danos irreversíveis a tecidos e órgãos, além de uma anemia crônica.

A fim de mudar a história natural da doença é fundamental o seu diagnóstico, que irá otimizar a eficácia das ações preventivas e profiláticas, por intermédio do acompanhamento realizado por uma equipe multiprofissional, que impactará de forma direta na redução da morbimortalidade pela doença.

Destaca-se ainda que para a efetivação da integralidade da assistência em saúde para estes indivíduos que, geralmente, têm o seu cuidado fragmentado, é de fundamental importância uma Atenção Primária à Saúde potente, capaz de coordenar o cuidado apoiada sempre por todos os demais pontos de atenção, desde a maternidade ou unidade de saúde até o hospital de referência.

Dessa forma, há evidente necessidade de efetivar políticas públicas que determinem e garantam a prevenção e a assistência para evitar a alta mortalidade dos portadores, uma vez que a principal ação para a redução da doença é o diagnóstico e





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

cuidados precoces. Com a criação de uma lei que amplie a conscientização e detecte a doença e o traço falciforme precocemente, pode-se evitar graves consequências da doença falciforme.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07300011 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 258/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 06 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de
agosto de 2024 às 11h39.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07300011 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 258/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07300011 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 258/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 60 DE 2024 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 07300011, PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07300011 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias no Município de Maceió, conforme os objetivos contidos no artigo 1º e seus incisos.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7ª da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O objetivo é alertar a população sobre a importância de buscar acompanhamento médico e fazer exames de rotina, para o diagnóstico precoce da doença falciforme e de outras hemoglobinopatias.

A doença falciforme (DF) é uma das doenças hereditárias mais prevalentes no Brasil. As pessoas com doença falciforme apresentam dores intensas, isquemia, necrose, disfunção e danos irreversíveis a tecidos e órgãos, além de uma anemia crônica.

Desta forma, é fundamental o seu diagnóstico precoce, que irá otimizar a eficácia das ações preventivas e profiláticas, por intermédio do acompanhamento realizado por uma equipe multiprofissional, que impactará de forma direta na redução da morbimortalidade pela doença.

Para a efetivação da integralidade da assistência em saúde para estes indivíduos que, geralmente, têm o seu cuidado fragmentado, é de fundamental importância uma atenção primária à saúde potente, capaz de coordenar o cuidado, apoiada sempre por todos os demais pontos de atenção, desde a maternidade ou unidade de saúde até o hospital de referência.

Portanto, é imperioso que o município realize campanhas de esclarecimento público sobre os sintomas e o tratamento da doença falciforme e outras hemoglobinopatias, com fito de conscientizar a população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado e promover a longevidade das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias e melhoria da sua qualidade de vida.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seus artigos 6º e 23, II.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de agosto de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07300011 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 258/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2024 às 15h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07300011/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 07300011/2024.
PROJETO DE LEI Nº 258/2024
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07300011 de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa. O referido Projeto de Lei objetiva instituir a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias no Município de Maceió, conforme os objetivos contidos no artigo 1º e seus incisos. Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O objetivo é alertar a população sobre a importância de buscar acompanhamento médico e fazer exames de rotina, para o

diagnóstico precoce da doença falciforme e de outras hemoglobinopatias.

A doença falciforme (DF) é uma das doenças hereditárias mais prevalentes no Brasil. As pessoas com doença falciforme apresentam dores intensas, isquemia, necrose, disfunção e danos irreversíveis a tecidos e órgãos, além de uma anemia crônica.

Desta forma, é fundamental o seu diagnóstico precoce, que irá otimizar a eficácia das ações preventivas e profiláticas, por intermédio do acompanhamento realizado por uma equipe multiprofissional, que impactará de forma direta na redução da morbimortalidade pela doença.

Para a efetivação da integralidade da assistência em saúde para estes indivíduos que, geralmente, têm o seu cuidado fragmentado, é de fundamental importância uma atenção primária à saúde potente, capaz de coordenar o cuidado, apoiada sempre por todos os demais pontos de atenção, desde a maternidade ou unidade de saúde até o hospital de referência.

Portanto, é imperioso que o município realize campanhas de esclarecimento público sobre os sintomas e o tratamento da doença falciforme e outras hemoglobinopatias, com fito de conscientizar a população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado e promover a longevidade das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias e melhoria da sua qualidade de vida.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seus artigos 6º e 23, II.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua

tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de agosto de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima

Leonardo Dias

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:32326511

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024. Edição 7001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07300011 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 258/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de setembro de 2024 às 11h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Ne, 07300011/2024

PROJETO DE LEI Nº 258/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 258/2024 QUE INSTITUI A
POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO
INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA
FALCIFORME OUTRAS
HEMOGLOBINOPATIAS.

I-RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n.º 258/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias.

A Vereadora Sylvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, porque a doença falciforme (DF) é uma das doenças hereditárias mais prevalentes no Brasil, sobretudo nas regiões que receberam maiores contingentes de escravos africanos.

É caracterizada por uma alteração genética, definida por um tipo de hemoglobina mutante designada por hemoglobina S (ou Hb S) que provoca a deformação das hemácias que adquirem a forma de foice, determinada pela presença da hemoglobina S em homozigose (SS), ou seja, a pessoa recebe de cada um dos pais um gene para hemoglobina S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

A presença de apenas um gene para hemoglobina β , combinado com outro para hemoglobina α , possui um padrão genético AS (heterozigose), que não produz manifestações da DF, sendo o indivíduo identificado como portador de traço falciforme (TF)

Em síntese, esse é o relatório.

I | - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta em instituir a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de complementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o gene que produz a hemoglobina β pode combinar-se ainda com outras alterações hereditárias das hemoglobinas, Beta e Alfa Talassemias, dentre outras, gerando combinações que se apresentam com os mesmos sinais e sintomas da combinação $\beta\beta$ e são tratadas da mesma forma. O conjunto de combinações $\beta\beta$, SC, SD, SE, S/Beta Talassemia, S/Alfa Talassemia denomina-se DOENÇA FALCIFORME (OMS).

As hemácias falcizadas têm dificuldades de circular na corrente sanguínea, que associadas ainda a maior interação entre células endoteliais, leucócitos e plaquetas, a vasculopatia proliferativa, o estado inflamatório crônico e a hipercoagulabilidade podem provocar obstrução vascular. Como consequência, as pessoas com DF apresentam dores intensas, isquemia, necrose, disfunção e danos irreversíveis a tecidos e órgãos, além de uma anemia crônica.

A fim de mudar a história natural da doença é fundamental o seu diagnóstico, que irá otimizar a eficácia das ações preventivas e profiláticas, por intermédio do

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

acompanhamento realizado por uma equipe multiprofissional, que impactará de forma direta na redução da morbimortalidade pela doença.

Destaca-se ainda que para a efetivação da integralidade da assistência em saúde para estes indivíduos que, geralmente, têm o seu cuidado fragmentado, é de fundamental importância uma Atenção Primária à Saúde potente, capaz de coordenar o cuidado apoiada sempre por todos os demais pontos de atenção, desde a maternidade ou unidade de saúde até o hospital de referência.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

II - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PROSSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 258/2024 nos moldes como se apresenta.

Desse Opareçer

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2024.

VALMIR EMELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES

FAVORÁVEL

ABSTENÇÃO

CONTRÁRIO

ALDO LOUREIRO

ldo loureiro

ZÉ MÁRCIO

FERNANDO HOLLANDA

CLEBER COSTA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 07300011/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 07300011/2024

PROJETO DE LEI Nº 258/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI
258/2024 QUE INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS
PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME E
OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 258/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.**

A Vereadora Sylvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, porque a doença falciforme (DF) é uma das doenças hereditárias mais prevalentes no Brasil, sobretudo nas regiões que receberam maiores contingentes de escravos africanos. É caracterizada por uma alteração genética, definida por um tipo de hemoglobina mutante designada por hemoglobina S (ou Hb S) que provoca a deformação das hemácias que adquirem a forma de foice, determinada pela presença da hemoglobina S em homozigose (SS), ou seja, a pessoa recebe de cada um dos pais um gene para hemoglobina S.

A presença de apenas um gene para hemoglobina S, combinado com outro para hemoglobina A, possui um padrão genético AS (heterozigose), que não produz manifestações da DF, sendo o indivíduo identificado como portador de traço falciforme (TF)

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta em **instituir a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o gene que produz a hemoglobina S pode combinar-se ainda com outras alterações hereditárias das hemoglobinas, Beta e Alfa Talassemias, dentre outras, gerando combinações que se apresentam com os mesmos sinais e sintomas da combinação SS e são tratadas da mesma forma. O conjunto de combinações SS, SC, SD, SE, S/Beta Talassemia, S/Alfa Talassemia denomina-se DOENÇA FALCIFORME (OMS).

As hemácias falcizadas têm dificuldades de circularem na corrente sanguínea, que associadas ainda a maior interação entre células endoteliais, leucócitos e plaquetas, a vasculopatia proliferativa, o estado inflamatório crônico

e a hipercoagulabilidade podem provocar obstrução vascular. Como consequência, as pessoas com DF apresentam dores intensas, isquemia, necrose, disfunção e danos irreversíveis a tecidos e órgãos, além de uma anemia crônica.

A fim de mudar a história natural da doença é fundamental o seu diagnóstico, que irá otimizar a eficácia das ações preventivas e profiláticas, por intermédio do acompanhamento realizado por uma equipe multiprofissional, que impactará de forma direta na redução da morbimortalidade pela doença.

Destaca-se ainda que para a efetivação da integralidade da assistência em saúde para estes indivíduos que, geralmente, têm o seu cuidado fragmentado, é de fundamental importância uma Atenção Primária à Saúde potente, capaz de coordenar o cuidado apoiada sempre por todos os demais pontos de atenção, desde a maternidade ou unidade de saúde até o hospital de referência.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 258/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador- Pt

FAVORÁVEIS ABSTENÇÕES CONTRÁRIOS

ALDO LOUREIRO

CLEBER COSTA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F96B4879

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2024. Edição 7057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Reverendíssimo Padre Rodrigo Rios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Padre Jonas Abib ao Reverendíssimo Padre Rodrigo Rios, comenda destinada ao reconhecimento de personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios de comunicação social.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o mesmo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Reverendíssimo Padre Rodrigo Rios é uma justa homenagem a um sacerdote que tem dedicado sua vida à promoção da fé, da cultura e da comunicação.

Padre Rodrigo Rios, natural de Salvador, chegou em Maceió aos oito anos de idade, onde cresceu e desenvolveu sua vocação tanto religiosa quanto acadêmica. Formado em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e em Teologia pelo Centro Universitário Claretiano em Batatais, São Paulo, Padre Rodrigo aprofundou seus estudos com uma pós-graduação em Cultura e Comunicação pela SEPAC/PUC-SP e em Teologia Bíblica pela FSB-RJ.

Sua busca pelo conhecimento e pela excelência acadêmica o levou a obter dois mestrados: um em Comunicação Institucional pela Pontifícia Universidade da Santa Cruz em Roma (PUSC-Roma) e outro em Teologia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP-PE). Essa sólida formação acadêmica é complementada por suas contribuições literárias, sendo co-autor dos livros "Mídias Digitais e Interatividade", publicado pela UFPB, e "Mutirão da Comunicação na América Latina e Caribe", cujo artigo científico foi premiado na categoria de profissionais da comunicação.

Além de seu trabalho como escritor e acadêmico, Padre Rodrigo Rios exerce um papel fundamental na comunicação eclesial. Ele atua como Porta-voz, Diretor de Comunicação e Assessor Eclesial da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de Maceió, funções nas quais ele demonstra um compromisso inabalável com a disseminação da mensagem cristã através das mídias modernas.

A Comenda Padre Jonas Abib, destinada a homenagear aqueles que contribuem significativamente para a sociedade através de suas ações e seu exemplo de vida no campo da evangelização através das mídias sociais, encontra em Padre Rodrigo Rios um destinatário mais do que merecedor. Seu trabalho incansável e sua dedicação à comunicação e à teologia não apenas enriquecem a vida da comunidade religiosa, mas também fortalecem os laços culturais e sociais dentro da cidade de Maceió.

Por essas razões, a concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Reverendíssimo Padre Rodrigo Rios é uma merecida homenagem a um indivíduo cuja vida e trabalho refletem os valores mais elevados de serviço, educação e fé.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06110016 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 118/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO REVERENDÍSSIMO PADRE RODRIGO RIOS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 13 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 13 de
junho de 2024 às 11h31.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06110016 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 118/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO REVERENDÍSSIMO PADRE RODRIGO RIOS.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 19 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de junho de 2024 às 16h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º. 06140029/2024.

PROJETO DE LEI N.º 222/2024.

AUTORIA: Vereadora SILVANIA BARBOSA.

EMENTA: Institui a semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Municipal do Município de Maceió, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 222/2024 QUE INSTITUI A SEMANA DE ESCLARECIMENTO E INCENTIVO À DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE TECIDOS, NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA REDE CONVENIADA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 222/2024 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, a semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Municipal do Município de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n.º 222/2024 institui a semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, nas Escolas de Ensino Municipal do Município de Maceió, e dá outras providências.

Tendo em vista que o Governo Federal em conjunto com o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos. programa que visa promover a discussão e conscientização sobre a Doação e Transplante de Órgãos, em todo o território nacional.

O presente projeto de lei, busca implementar na rede de ensino fundamental a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, trazendo em sua íntegra que seja incluído de forma científica e didática a importância e a relevância que o tema Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos carrega.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Além disso, haverá, durante a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos a entrega de material didático e explicativo sobre o procedimento de forma adequada.

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 222/2024, da vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
Oliveira Lima			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º. 06110016/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 118/2024

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias.

EMENTA: Concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Reverendíssimo ao Padre Rodrigo Rios.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 118/2024 QUE CONCEDE A COMENDA PADRE JONAS ABIB AO REVERENDÍSSIMO PADRE RODRIGO RIOS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 118/2024 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias que concede a Comenda Padre Jonas Abib ao Reverendíssimo ao Padre Rodrigo Rios.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 71/2024 concede Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Francisco de Assis Vasconcelos, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao senhor Francisco de Assis Vasconcelos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Padre Rodrigo Rios, natural de Salvador, chegou em Maceió aos oito anos de idade, onde cresceu e desenvolveu sua vocação tanto religiosa quanto acadêmica. Formado em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e em Teologia pelo Centro Universitário Claretiano em Batatais, São Paulo, Padre Rodrigo aprofundou seus estudos com uma pós-graduação em Cultura e Comunicação pela SEPAC/PUC-SP e em Teologia Bíblica pela FSB-RJ.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sua busca pelo conhecimento e pela excelência acadêmica o levou a obter dois mestrados: um em Comunicação Institucional pela Pontifícia Universidade da Santa Cruz em Roma (PUSC-Roma) e outro em Teologia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP-PE). Essa sólida formação acadêmica é complementada por suas contribuições literárias, sendo co-autor dos livros "Mídias Digitais e Interatividade", publicado pela UFPB, e "Mutirão da Comunicação na América Latina e Caribe", cujo artigo científico foi premiado na categoria de profissionais da comunicação.

Além de seu trabalho como escritor e acadêmico, Padre Rodrigo Rios exerce um papel fundamental na comunicação eclesial. Ele atua como Porta-voz, Diretor de Comunicação e Assessor Eclesial da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de Maceió, funções nas quais ele demonstra um compromisso inabalável com a disseminação da mensagem cristã através das mídias modernas. A Comenda Padre Jonas Abib, destinada a homenagear aqueles que contribuem significativamente para a sociedade através de suas ações e seu exemplo de vida no campo da evangelização através das mídias sociais, encontra em Padre Rodrigo Rios um destinatário mais do que merecedor. Seu trabalho incansável e sua dedicação à comunicação e à teologia não apenas enriquecem a vida da comunidade religiosa, mas também fortalecem os laços culturais e sociais dentro da cidade de Maceió.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 71/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Oliveira Lima			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06110016 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 118/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO REVERENDÍSSIMO PADRE RODRIGO RIOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 28 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2024 às 12h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06110016/2024.

PARECER**PROCESSO Nº 06110016/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118/2024****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2024 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias que concede a Comenda Padre Jonas Abib ao Reverendíssimo ao Padre Rodrigo Rios.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2024 concede Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Francisco de Assis Vasconcelos, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao senhor Francisco de Assis Vasconcelos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Padre Rodrigo Rios, natural de Salvador, chegou em Maceió aos oito anos de idade, onde cresceu e desenvolveu sua vocação tanto religiosa quanto acadêmica. Formado em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e em Teologia pelo Centro Universitário Claretiano em Batatais, São Paulo, Padre Rodrigo aprofundou seus estudos com uma pós-graduação em Cultura e Comunicação pela SEPAC/PUC-SP e em Teologia Bíblica pela FSB-RJ.

Sua busca pelo conhecimento e pela excelência acadêmica o levou a obter dois mestrados: um em Comunicação Institucional pela Pontifícia Universidade da Santa Cruz em Roma (PUSC-Roma) e outro em Teologia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP-PE). Essa sólida formação acadêmica é complementada por suas contribuições literárias, sendo co-autor dos livros "Mídias Digitais e Interatividade", publicado pela UFPB, e "Mutirão da Comunicação na América Latina e Caribe", cujo artigo científico foi premiado na categoria de profissionais da comunicação.

Além de seu trabalho como escritor e acadêmico, Padre Rodrigo Rios exerce um papel fundamental na comunicação eclesial. Ele atua como Porta-voz, Diretor de Comunicação e Assessor Eclesial da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de Maceió, funções nas quais ele demonstra um compromisso inabalável com a disseminação da mensagem cristã através das mídias modernas. A Comenda Padre Jonas Abib, destinada a homenagear aqueles que contribuem significativamente para a sociedade através de suas ações e seu exemplo de vida no campo da evangelização através das mídias sociais, encontra em Padre Rodrigo Rios um destinatário mais do que merecedor. Seu trabalho incansável e sua dedicação à comunicação e à teologia não apenas enriquecem a vida da

comunidade religiosa, mas também fortalecem os laços culturais e sociais dentro da cidade de Maceió.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 71/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AB71CCC7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/08/2024. Edição 6989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06110016 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 118/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO REVERENDÍSSIMO PADRE RODRIGO RIOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de agosto de 2024 às 10h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 27/2024

Processo Nº: 06110016 / 2024

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº: 118/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO REVERENDÍSSIMO PADRE RODRIGO RIOS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 118/2024, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao reverendíssimo Padre Rodrigo Rios.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao reverendíssimo Padre Rodrigo Rios.** Padre Rodrigo Rios, natural de Salvador, chegou em Maceió aos oito anos de idade, formado em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e em Teologia pelo Centro Universitário Claretiano em Batatais, São Paulo, Padre Rodrigo aprofundou seus estudos com uma pós-graduação em Cultura e Comunicação pela SEPAC/PUC-SP e em Teologia Bíblica pela FSB-RJ.

Possui dois mestrados: um em Comunicação Institucional pela Pontifícia Universidade da Santa Cruz em Roma (PUSC-Roma) e outro em Teologia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP-PE). Padre Rodrigo Rios também é co-autor dos livros "Mídias Digitais e Interatividade", publicado pela UFPB, e "Mutirão da Comunicação na América Latina e Caribe", cujo artigo científico foi premiado na categoria de profissionais da comunicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Além de seu trabalho como escritor e acadêmico, Padre Rodrigo Rios exerce um papel fundamental na comunicação eclesial. Ele atua como Porta-voz, Diretor de Comunicação e Assessor Eclesial da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de Maceió, seu trabalho incansável e sua dedicação à comunicação e à teologia não apenas enriquecem a vida da comunidade religiosa, mas também fortalecem os laços culturais e sociais dentro da cidade de Maceió.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

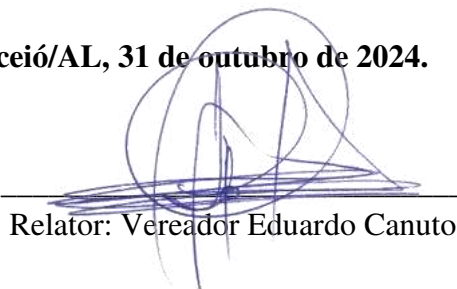
III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 118/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:60E720A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110016/2024.**

Parecer Nº. 27/2024

Processo Nº. 06110016/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 118/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PADRE JONAS ABIB AO
REVERENDÍSSIMO PADRE RODRIGO RIOS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 118/2024, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao reverendíssimo Padre Rodrigo Rios.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao reverendíssimo Padre Rodrigo Rios.** Padre Rodrigo Rios, natural de Salvador, chegou em Maceió aos oito anos de idade, formado em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e em Teologia pelo Centro Universitário Claretiano em Batatais, São Paulo, Padre Rodrigo aprofundou seus estudos com uma pós-graduação em Cultura e Comunicação pela SEPAC/PUC-SP e em Teologia Bíblica pela FSB-RJ.

Possui dois mestrados: um em Comunicação Institucional pela Pontifícia Universidade da Santa Cruz em Roma (PUSC-Roma) e outro em Teologia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP-PE). Padre Rodrigo Rios também é co-autor dos livros "Mídias Digitais e Interatividade", publicado pela UFPB, e "Mutirão da Comunicação na América Latina e Caribe", cujo artigo científico foi premiado na categoria de profissionais da comunicação.

Além de seu trabalho como escritor e acadêmico, Padre Rodrigo Rios exerce um papel fundamental na comunicação eclesial. Ele atua como Porta-voz, Diretor de Comunicação e Assessor Eclesial da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de Maceió, seu trabalho incansável e sua dedicação à comunicação e à teologia não apenas enriquecem a vida da comunidade religiosa, mas também fortalecem os laços culturais e sociais dentro da cidade de Maceió.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 118/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6214A816

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06050008/2024.**

Parecer Nº. 28/2024

Processo Nº. 06050008/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 114/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR.
JUTAY MENESES GOMES.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 114/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao sr. Jutay Meneses Gomes.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **concessão da Comenda Pontes de Miranda ao sr. Jutay Meneses Gomes** que nasceu na cidade de Cairu – BA, no dia 01/01/1973, onde viveu até os seus 7 anos de idade. Casado com Marileide Oliveira Silva Gomes, é pai de Evelyn Silva Gomes. É Radialista, além de formado em direito e em gerenciamento administrativo e pós-graduado em direito Constitucional.

Ainda muito jovem, começou a trabalhar e foi apresentado às dificuldades que a vida lhe reservara. Mas o lado difícil da vida nunca serviu de motivo para desanimar ou desistir de seguir lutando, justo ao contrário. Aos 15 anos, teve a oportunidade de conhecer a Igreja Universal e foi convidado pelo pastor da igreja que frequentava a ingressar no Instituto Bíblico Universal (IBURD). Com a admissão como aprendiz no IBURD começava a dar os seus primeiros passos na caminhada do seu Ministério Pastoral. Mais tarde, aos 17 anos de idade, teve que conciliar a Igreja com o Serviço Militar, onde ficou por um ano, na infantaria. Ao término do serviço militar retornou para sua vida consagrada junto à Igreja Universal, exercendo o papel de pregador em várias igrejas em Salvador/BA e em 1995, foi chamado para conduzir e pastorear um Templo da Igreja Universal em Natal/RN.

A entrada na vida pública se deu ainda em Natal. Jutay foi convidado a filiar-se e candidatar-se a Deputado Federal pelo PDT, obtendo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico ao Sr. João Carlos Rocha de Barros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mérito Cívico ao SR. JOÃO CARLOS ROCHA DE BARROS pelos relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Sr. João Carlos Rocha de Barros é uma figura notável em nossa comunidade, cuja vida e trabalho têm sido dedicados ao bem-estar e ao progresso de nosso município. Nascido em 18 de agosto de 1964, em Maceió/AL, ele é um cidadão exemplar, casado e pai de dois filhos.

Sua trajetória acadêmica e profissional é marcada por um notável comprometimento com o serviço público e a excelência em suas atividades. Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 1987, o Sr. João Carlos Rocha de Barros acumulou uma vasta experiência em diversas áreas, destacando-se sua atuação como Técnico de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sua participação ativa em projetos de gestão pública e sua contribuição para o desenvolvimento econômico do estado através de diversas atividades.

Além de sua notável carreira profissional, o Sr. João Carlos Rocha de Barros também se destaca por seu engajamento cívico e político, especialmente como membro ativo do Movimento Brasil (MBR). Sua participação neste movimento, desde sua fundação em 2014, demonstra seu compromisso com os valores da liberdade, democracia e combate à corrupção. Sua atuação no MBR reflete sua busca constante por uma sociedade mais justa e transparente.

Por todas essas razões, é justo e meritório conceder ao Sr. João Carlos Rocha de Barros a Comenda do Mérito Cívico, como forma de reconhecimento público por seus inestimáveis serviços à nossa comunidade e seu compromisso inabalável com o bem comum.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. João Carlos Rocha de Barros seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Maceioense" ao ilustríssimo Senhor Advogado Wilton Antonio Figueiroa Lima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Advogado Wilton Antonio Figueiroa Lima.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 14 de maio de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON

JUSTIFICATIVA

WILTON ANTONIO FIGUEIRÔA LIMA, filho de Severino Luiz de Lima e Rita de Figueirôa Lima, Brasileiro, nasceu em Taquaratinga do Norte – PE, no dia 05/07/1960 (63 anos), é Advogado desde 1990, de modo que iniciou a sua formação acadêmica na Faculdade CESMAC, onde se formou em DIREITO em 1989, sendo especialista em Direito nas áreas CIVÉL E TRABALHISTA.

Após toda essa experiência, ingressou na área do Direito, onde se dedicou a parte do direito PENAL E CIVEL, tendo contribuído muito pelas pessoas mais carentes do nosso estado.

Foi presidente do Clube Regatas Brasil (CRB) entre os anos de 1998 e 1999 e entre 2007 e 2008.

Em 2013 foi reconhecido com a comenda da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araujo Jorge, no Grau Mérito Ouro – TRT 19º Região – Maceió – AL.

Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.

Maceió - AL, 14 de maio de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05140037 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 70/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE
ADVOGADO WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 16 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 16 de
maio de 2024 às 11h00.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140037 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 70/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE
ADVOGADO WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de maio de
2024 às 15h09.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 70 / 2024

PROCESSO DE Nº: 05140037 / 2024

AUTOR: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO (PTC)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE “TÍTULO DE CIDADÃO MACEIOENSE” AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADVOGADO WILTON ANTÔNIO FIGUEIROA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Zerisson (PTC) que *dispõe sobre a outorga de “Título de Cidadão Maceioense” ao Ilustríssimo Senhor Advogado Wilton Antônio Figueiroa Lima e dá outras providências.*

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo veio devidamente acompanhado de biografia circunstanciada do homenageado, não nos fazendo ter dúvidas do merecimento da concessão da presente honraria.

Pois bem, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*


Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo



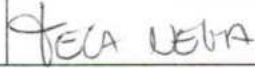


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de maio de 2024.


Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olivia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140037 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 70/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE AVOGADO WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 13 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2024 às 15h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO NOBRE
VEREADOR ZERISSON (PTC) - PROCESSO Nº 05140037/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 05140037/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2024

INTERESSADO: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Zerisson (PTC) que *dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Maceioense" ao Ilustríssimo Senhor Advogado Wilton Antônio Figueiroa Lima e dá outras providências.*

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo veio devidamente acompanhado de biografia circunstanciada do homenageado, não nos fazendo ter dúvidas do merecimento da concessão da presente honraria.

Pois bem, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do

Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de maio de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A0E39FBD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/06/2024. Edição 6946

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140037 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 70/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE
ADVOGADO WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 14 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de junho de
2024 às 09h43.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°:

Processo N°: 05140037

Projeto de Decreto Legislativo n°: 70/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Zerisson de Oliveira Neto

Ementa da Matéria: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ADVOGADO WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n° 70/2024, de iniciativa do vereador Zerisson de Oliveira Neto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Advogado WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Wilton Antonio Figueiroa Lima, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Wilton Antonio Figueiroa Lima, filho de Severino Luiz de Lima e Rita de Figueiroa Lima, nasceu em Taquaritinga do Norte-PE, no dia 05/07/1960. Iniciou sua vida acadêmica na Faculdade de Direito do CESMAC, onde se formou em 1989. Advogado desde 1990, especialista nas áreas Cível e Trabalhista. Após toda experiência, ingressou na nas áreas do Direito Penal e Cível, tendo contribuído muito pelas pessoas mais carente do estado de Alagoas. Foi presidente do Clube de Regatas Brasil (CRB) entre os anos de 1998-1999 e entre 2007-2008. Em 2013, foi reconhecido com a comenda da Ordem do



CÂMARA
Municipal de Maceió

Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araujo Jorge, no Grau Mérito
Ouro – TRT 19º Região- Maceió/AL.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Wilton Antonio Figueiroa Lima.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à cultura e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024

Relator: Vereador João Catunda

Votos Favoráveis:

Bivaldo Marques Silva voto
Jansen Moreira da Silva

Votos contrários:

Abstenções:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06120039.**

PARECER**Processo Nº. 06120039.****Projeto de Lei Nº. 217/2024****AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias****Ementa da Matéria: “DENOMINA DE DOM ANTÔNIO BRANDÃO O MIRANTE A SER CONSTRUÍDO NO ESPAÇO QUE FICA ENTRE O SEMINÁRIO ARQUIDIOCESANO E O COLÉGIO MARISTA , AO FINAL DA AVENIDA DOM ANTÔNIO, NO BAIRRO DO FAROL”.****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 217/2024, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que denomina “DOM ANTÔNIO BRANDÃO” O MIRANTE A SER CONSTRUÍDO NO ESPAÇO QUE FICA ENTRE O SEMINÁRIO ARQUIDIOCESANO E O COLÉGIO MARISTA, AO FINAL DA AVENIDA DOM ANTÔNIO, NO BAIRRO DO FAROL”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Dom Antônio Brandão” o mirante a ser construído no espaço que fica localizado entre o Seminário Arquidiocesano e o Colégio Marista, ao final da Avenida Dom Antônio, no bairro do Farol, neste município.

Segundo sua justificativa, Antônio Manuel de Castilho Brandão, nome de batismo, nasceu em Mata Grande, no dia 14 de agosto de 1849. Filho do Major Antônio Manoel de Castilho Brandão e de D. Maria Barbosa da Conceição Castilho Brandão, foi batizado por seu tio, o Pe. Matias José de Santana Brandão, no dia 17 de setembro de 1849, na igreja de Nossa Senhora da Conceição, em sua terra natal.

Seus estudos eclesiásticos foram feitos no Seminário de Olinda, vindo a ordenar-se no dia 30 de maio de 1874, no Ceará, por não haver bispo na ocasião em Pernambuco. A sua primeira missa foi celebrada na matriz do Sagrado Coração de Jesus, em Pão de Açúcar, no dia 19 de julho de 1874. Foi pároco de Freguesia de Floresta, Estado de Pernambuco, de janeiro de 1875 a março de 1879. Daí em diante passou a paroquiar a Freguesia de Santana do Ipanema. Em 20 de novembro de 1886, foi nomeado vigário da cidade de Alagoas, Marechal Deodoro. Já em 7 de setembro de 1894, foi nomeado bispo de Belém, Estado do Pará, tomando posse em fevereiro de 1895, posto que só seria sagrado bispo em Roma, em 18 de novembro de 1894.

Com a criação da Diocese de Alagoas, em 1901, D. Antônio Brandão foi nomeado seu primeiro bispo, em agosto do respectivo ano, posto em que veio a falecer, em Maceió, no dia 15 de março de 1910. Durante sua passagem na Diocese de Alagoas, Dom Antônio Brandão foi instrumento de muitos avanços para o município de Maceió, tanto no campo religioso como no educacional. Na época em que ficou à frente da Diocese foi fundado o Seminário de N. Sra. da Assunção, em 1902. Foi inaugurado o prédio do Alto do Jacutinga, na capital, construído com os esforços do prelado, em 1904. Também foi responsável por trazer à cidade de Maceió as religiosas Sacramentistas e os Irmãos Maristas, a fim de trabalharem na área educacional com a formação da juventude feminina e masculina do Estado.

Em decorrência da chegada dos Irmãos Marista logo foi instalado o Colégio Marista, que, hoje, é uma referência quando se pensa em educação no município de Maceió. Assim, a instituição educacional foi e continua sendo responsável pela formação humana e técnica de inúmeros maceioenses até os dias de hoje.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024.

Relator: Vereador João Catunda**Votos Favoráveis:**

OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Votos contrários:**Abstenções:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69FF129C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140037.**

Parecer**Processo Nº. 05140037.****Projeto de Decreto Legislativo Nº. 70/2024****AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Zerisson de Oliveira Neto****Ementa da Matéria: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ADVOGADO WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA.****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2024, de iniciativa do vereador Zerisson de Oliveira Neto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Advogado WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Wilton Antonio Figueiroa Lima, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Wilton Antonio Figueiroa Lima, filho de Severino Luiz de Lima e Rita de Figueiroa Lima, nasceu em Taquaritinga do Norte-PE, no dia 05/07/1960. Iniciou sua vida acadêmica na Faculdade de Direito do CESMAC, onde se formou em 1989. Advogado desde 1990,

especialista nas áreas Cível e Trabalhista. Após toda experiência, ingressou na nas áreas do Direito Penal e Cível, tendo contribuído muito pelas pessoas mais carente do estado de Alagoas. Foi presidente do Clube de Regatas Brasil (CRB) entre os anos de 1998-1999 e entre 2007-2008. Em 2013, foi reconhecido com a comenda da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araujo Jorge, no Grau Mérito Ouro – TRT 19º Região- Maceió/AL.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Wilton Antonio Figueiroa Lima.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à cultura e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024

Relator: Vereador João Catunda

Votos Favoráveis:

OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Votos contrários:

Abstencões:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E99361C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05150011.**

Parecer

Processo Nº. 05150011.

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 71/2024

Autor da Matéria: Vereador Galba Novaes de Castro Netto

Ementa da Matéria: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Francisco de Assis Vasconcelos.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS.

RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Francisco de Assis Vasconcelos.**

Francisco de Assis Vasconcelos, nascido em 21 de outubro de 1963, em Maceió/AL, filho de Maria das Dôres de Vasconcelos e Pedro Gomes de Vasconcelos, ingressou nas fileiras da Polícia Militar, no ano de 1983.

Durante os 35 anos de serviços prestados à Polícia Militar, teve o privilégio de fazer vários cursos de formações e aperfeiçoamento nessa respeitosa instituição, entre eles a Formação no Primeiro Curso de Direitos Humanos para Policiais Militares, passando pelo Centro

de Assistência Social da PMAL (Capelânia Militar). Foi transferido para a reserva remunerada no posto de Major PMRR, no comportamento excepcional, que é o mais elevado comportamento para um policial.

Em paralelo, Francisco exerce o pastoral há 30 anos, coordenando o ministério desde 19 de fevereiro de 2000, e prestando serviços religiosos nas comunidades dos bairros do Trapiche, Ponta Grossa e Vergel de Lago.

Dentre os cargos que ocupa e suas formações, os principais são: Pastor na Igreja Batista Nacional no Trapiche; atualmente Presidente da Convenção Batista Nacional/secção Alagoas (CBN/AL). Formação Teológica: Bacharel em teologia pela Faculdade de Teologia Filadélfia (1995); Licenciatura Plena em Educação Religiosa pela Faculdade de Teologia Filadélfia (2000); Mestre em Teologia com capacitação em Psicologia Pastoral Faculdade de Teologia Filadélfia (2005); Juiz de Paz do Tribunal Eclesiástico, pela Faculdade Teológica Alfa e Ômega (2013); Arbitro de Direito de Resoluções Extrajudiciais, pela Faculdade Teológica Alfa e Ômega (2013); Atualização em Bacharel em Teologia, pela Universidade da Bíblia (2019); Atualização em Psicologia Pastoral Cristã Eclesiástica pela WR Educacional (2019); Curso de Arqueologia Bíblica, pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (2022). Formação secular: Psicanalista Clínico, pelo Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil (2014); Curso de Hipnose Ericksoniana, pela Clínica de Psiquiatria e Hipnoterapia Sofiabauer (2014); Curso Prático de Hipnose com o Doutor Ubirajara Mendonça Terapeuta Holístico (2014); Curso Coaching para Pastores e Líderes no desenvolvimento da Neurociência e pesquisa sobre a mudança comportamental humano. Pela Global Mentoring Coaching Association (2017); Profissional & Self Coach e Life Coach, pela Line Coaching (2017); Curso de Capacitação em Inteligência Emocional, pelo Instituto de Ensino Centro de Mediadores (2018); Profissional Terapeuta pelo INNER (2020); Hipnose Clínica pelo INNER (2021); Formação em PNL Practitioner, pela NLP Association Of Excellence (2022).

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator João Catunda**, emite **PARECER FAVORÁVEL**

CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 71/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024.

Relator: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66918967

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140035.**

Parecer

Processo Nº. 05140035.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº XX, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadã Maceioense" ao ilustríssimo Senhor Engenheiro e artista Carlyle Rosemond Freire Santos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Engenheiro e artista CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 04 de junho de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON

JUSTIFICATIVA

Carlyle Rosemond Freire Santos, nasceu em Natal/RN em 02/10/1969 e reside em Maceió/AL desde 02/1996, quando casou com uma alagoana e tem uma filha de 13 anos de idade.

Engenheiro Civil de formação, decidiu trocar a carreira para se dedicar às artes. Desde que chegou a cidade de Maceió, buscou trazer inovações aprendidas por onde havia passado; e fez isso no grupo de escoteiro do Mar Almirante Soares Dutra, em sua Escola de Dança e no Grande Oriente de Alagoas – GOAL.

No grupo de escoteiro do Mar Almirante Soares Dutra, o qual recebeu sua transferência do 11º GE/PB, participou ativamente dos últimos anos, onde foi condecorado pela União dos Escoteiros do Brasil – UEB – por serviços a comunidade alagoana com as Medalhas de Gratidão Bronze e Prata, além das Medalhas de Bons Serviços Prestados de 5 anos (Retroativa), 10 anos (Retroativa), 15 anos, 20 anos e 30 anos. Atualmente, com 38 anos de serviços ao movimento escoteiro, 28 anos só em Alagoas, presta consultoria e exerce o cargo na diretoria do grupo. A Capitania dos Portos de Alagoas, reconhecendo seus serviços prestados à comunidade e a Marinha do Brasil, com o ensino da marinharia aos jovens maceioenses, concedeu o título de tripulante honorário, uma grande honra para um civil.

Como professor de dança, criou a 3º escola de dança de salão em Maceió, conhecida atualmente como CENTRO DE FORMAÇÃO EM DANÇA, uma referência no TANGO e no ensino para iniciante. Foi professor e idealizador do curso de extensão em dança de salão de 2007 à 2013 pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, onde ministrava aulas gratuitas para a comunidade e, recebeu uma menção honrosa e duas excelências acadêmicas. Criou com um grupo de amigos o Clube de Dança, com o objetivo de fomentar a dança de salão gratuita em Maceió através do Projeto Dança na Rua, o qual, por falta de incentivo público durou pouco menos de 1 ano. Ainda com uma visão além do que os outros alcançavam, viu que a Dança de Salão estava para se tornar um esporte olímpico e buscou converter o Clube de Dança em uma federação, dando origem à primeira federação de dança desportiva registrada do Brasil, a Federação Alagoana de Dança Desportiva e de Salão - FEADS. Jurado dos Concursos de Quadrilhas Juninas de Maceió entre 2009 e 2012. Foi convidado para ser o coreógrafo dos atores para o filme "Olhar de Nise" (2013), do cineasta alagoano Jorge Oliveira, sendo um reconhecimento pelo seu trabalho até aquela data. Tornou-se o primeiro professor de dança de salão de Alagoas, e único, a ser membro do Conselho Internacional de Dança - CID, da UNESCO, com sede em Paris, França.

Também é o primeiro árbitro de dança desportiva de Alagoas, habilitado pelo Conselho Nacional de Dança Desportiva - CNDD, órgão filiado ao Comitê Olímpico do Brasil - COB. Criador do Projeto Tango ao Luar, um projeto gratuito para comunidade que funcionou por quatro anos, até a pandemia, onde, mesmo sem custos, a Prefeitura Municipal de Maceió não viu a necessidade de renovar a autorização de funcionamento.

Cooperação no Projeto na Base do Esporte com a Federação de Kung-Fu.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON

Premiado como Melhor Técnico de Dança nos Melhores do Esporte Alagoano de 2022, pelo Estado de Alagoas. Já representou o Estado de Alagoas em diversos Congressos de Dança pelo Brasil e é reconhecido na Argentina, Uruguai e Paraguai.

O trabalho social continua ainda em outra instituição que participa, o Grande Oriente de Alagoas - GOAL, onde realiza junto com a Fraternidade Feminina Euridice Miranda Moreira - FFEMM, trabalhos de ação social de saúde e doações a instituições de caridade, pelo menos uma vez por mês.

Além do que foi mencionado, foi colaborador na Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió, criando, a pedido do então Presidente Dr. Arnado Camelo, o Brasão da Academia Alagoana de Cultura.

Atualmente, além de continuar atuando como Professor de Dança, Diretor Escoteiro, Diretor da FEADS, Árbitro de Dança, Presidente do GOAL, é Jornalista, Editor de um Jornal Virtual e, foi reconhecido como membro de duas Academias de Letras e Artes fora de Alagoas, além de ser compositor e Professor de Arte do Estado de Alagoas. São 54 anos de trabalhos artísticos e sociais, pouco ou quase não reconhecidos, o que não importa, pois aqueles que foram beneficiados sempre irão lembrar somente dos benefícios; o que importa é o senso de dever cumprido como cidadão e o legado que posso deixar, com minhas ações, para minha filha, minha família, meus amigos e meus alunos.

Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.

Maceió - AL, 04 de junho de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06040045 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 112/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ENGENHEIRO CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de junho de 2024 às 12h40.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06040045 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 112/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ENGENHEIRO CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de junho de 2024 às 16h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 47/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 06040045/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 112/2024

AUTOR: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 112/2024 protocolizado através do Processo nº 06040045/2024, de autoria do nobre Vereador ZERISSON DE OLIVEIRA NETO, que pretende conceder o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ENGENHEIRO CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre parlamentar informa que Carlyle Rosemond Freire Santos, nasceu em Natal/RN em 02/10/1969 e reside em Maceió/AL desde 02/1996.

Formado em Engenharia Civil, decidiu trocar a carreira para se dedicar às artes. Desde que chegou a cidade de Maceió, buscou trazer inovações aprendidas por onde havia passado; e fez isso no grupo de escoteiro do Mar Almirante Soares Dutra, em sua Escola de Dança e no Grande Oriente de Alagoas - GOAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Fazendo parte do grupo de escoteiro do Mar Almirante Soares Dutra, participou ativamente dos últimos anos, onde foi condecorado pela União dos Escoteiros do Brasil - UEB - por serviços à comunidade alagoana sendo agraciado com as Medalhas de Gratidão Bronze e Prata, além das Medalhas de Bons Serviços Prestados de 5 anos (Retroativa), 10 anos (Retroativa), 15 anos, 20 anos e 30 anos. Atualmente, com 38 anos de serviços ao movimento escoteiro, 28 anos só em Alagoas, presta consultoria e exerce o cargo na diretoria do grupo. A Capitania dos Portos de Alagoas, reconhecendo seus serviços prestados à comunidade e a Marinha do Brasil, com o ensino da marinharia aos jovens maceioenses, concedeu o título de tripulante honorário, uma grande honra para um civil.

Como professor de dança, criou a 3ª escola de dança de salão em Maceió, conhecida atualmente como CENTRO DE FORMAÇÃO EM DANÇA, uma referência no TANGO e no ensino para iniciante.

Jurado dos Concursos de Quadrilhas Juninas de Maceió entre 2009 e 2012. Foi convidado para ser o coreógrafo dos atores para o filme "Olhar de Nise" (2013), do cineasta alagoano Jorge Oliveira. Tornou-se o primeiro professor de dança de salão de Alagoas, e único, a ser membro do Conselho Internacional de Dança - CID, da UNESCO, com sede em Paris, França.

Atualmente, além de continuar atuando como Professor de Dança, Diretor Escoteiro, Diretor da FEADS, Árbitro de Dança, Presidente do GOAL, é Jornalista, Editor de um Jornal Virtual e, foi reconhecido como membro de duas Academias de Letras e Artes fora de Alagoas, além de ser compositor e Professor de Arte do Estado de Alagoas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

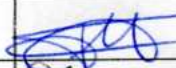




Portanto, pelos motivos acima apresentados voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Junho de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 06040045/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112/2024

INTERESSADO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ENGENHEIRO CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 27 DE JUNHO de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06040045 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 112/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ENGENHEIRO CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 28 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2024 às 10h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06040045/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 06040045/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112/2024

INTERESSADO: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 112/2024 protocolizado através do Processo nº 06040045/2024, de autoria do nobre Vereador ZERISSON DE OLIVEIRA NETO, que pretende conceder o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ENGENHEIRO CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre parlamentar informa que Carlyle Rosemond Freire Santos, nasceu em Natal/RN em 02/10/1969 e reside em Maceió/AL desde 02/1996.

Formado em Engenharia Civil, decidiu trocar a carreira para se dedicar às artes. Desde que chegou a cidade de Maceió, buscou trazer inovações aprendidas por onde havia passado; e fez isso no grupo de escoteiro do Mar Almirante Soares Dutra, em sua Escola de Dança e no Grande Oriente de Alagoas – GOAL.

Fazendo parte do grupo de escoteiro do Mar Almirante Soares Dutra, participou ativamente dos últimos anos, onde foi condecorado pela União dos Escoteiros do Brasil – UEB – por serviços à comunidade alagoana sendo agraciado com as Medalhas de Gratidão Bronze e Prata, além das Medalhas de Bons Serviços Prestados de 5 anos (Retroativa), 10 anos (Retroativa), 15 anos, 20 anos e 30 anos. Atualmente, com 38 anos de serviços ao movimento escoteiro, 28 anos só em Alagoas, presta consultoria e exerce o cargo na diretoria do grupo. A Capitania dos Portos de Alagoas, reconhecendo seus serviços prestados à comunidade e a Marinha do Brasil, com o ensino da marinharia aos jovens maceioenses, concedeu o título de tripulante honorário, uma grande honra para um civil. Como professor de dança, criou a 3º escola de dança de salão em Maceió, conhecida atualmente como CENTRO DE FORMAÇÃO EM DANÇA, uma referência no TANGO e no ensino para iniciante.

Jurado dos Concursos de Quadrilhas Juninas de Maceió entre 2009 e 2012. Foi convidado para ser o coreógrafo dos atores para o filme "Olhar de Nise" (2013), do cineasta alagoano Jorge Oliveira. Tornou-se o primeiro professor de dança de salão de Alagoas, e único, a ser membro do Conselho Internacional de Dança - CID, da UNESCO, com sede em Paris, França.

Atualmente, além de continuar atuando como Professor de Dança, Diretor Escoteiro, Diretor da FEADS, Árbitro de Dança, Presidente do GOAL, é Jornalista, Editor de um Jornal Virtual e, foi reconhecido como membro de duas Academias de Letras e Artes fora de Alagoas, além de ser compositor e Professor de Arte do Estado de Alagoas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos acima apresentados voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2024.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Oliveira Lima
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FBE18050

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2024. Edição 6956
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06040045 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 112/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ENGENHEIRO CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 03 de julho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2024 às 11h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 27/2024

Processo Nº: 06040045

Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Zerisson Neto

Ementa da Matéria: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ENGENHEIRO CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2024, de iniciativa do vereador Zerisson Neto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Engenheiro e artista CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Carlyle Rosemond Freire Santos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Engenheiro Civil de formação, decidiu trocar a carreira para se dedicar às artes. Desde que chegou a cidade de Maceió, buscou trazer inovações aprendidas por onde havia passado; e fez isso no grupo de escoteiro do Mar Almirante Soares Dutra, em sua Escola de Dança e no Grande Oriente de Alagoas – GOAL. Atualmente, além de continuar atuando como Professor de Dança, Diretor Escoteiro, Diretor da FEADS, Árbitro de Dança, Presidente do GOAL, é Jornalista, Editor de um Jornal Virtual e, foi reconhecido como membro de duas Academias de Letras e Artes fora de Alagoas, além de ser compositor e Professor de Arte do Estado de Alagoas. São 54 anos de trabalhos artísticos e sociais, contribuindo para a cultura e desenvolvimento de Maceió-AL.



Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Carlyle Rosemond Freire Santos.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à cultura e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 27/2024

Processo Nº: 06040045

Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Zerisson Neto

Ementa da Matéria: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ENGENHEIRO CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2024, de iniciativa do vereador Zerisson Neto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Engenheiro e artista CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Carlyle Rosemond Freire Santos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Engenheiro Civil de formação, decidiu trocar a carreira para se dedicar às artes. Desde que chegou a cidade de Maceió, buscou trazer inovações aprendidas por onde havia passado; e fez isso no grupo de escoteiro do Mar Almirante Soares Dutra, em sua Escola de Dança e no Grande Oriente de Alagoas – GOAL. Atualmente, além de continuar atuando como Professor de Dança, Diretor Escoteiro, Diretor da FEADS, Árbitro de Dança, Presidente do GOAL, é Jornalista, Editor de um Jornal Virtual e, foi reconhecido como membro de duas Academias de Letras e Artes fora de Alagoas, além de ser compositor e Professor de Arte do Estado de Alagoas. São 54 anos de trabalhos artísticos e sociais, contribuindo para a cultura e desenvolvimento de Maceió-AL.



Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Carlyle Rosemond Freire Santos.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à cultura e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Buísido Marques Silva voto

Desembargador Mário Guimarães ao Médico Alagoano Dr. Fábio Luiz Araújo Lopes de Farias.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é um notável maceioense, casado, brasileiro, médico, agropecuarista e empresário nos segmentos imobiliários e de comércio. Formado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1985, possui conhecimentos em inglês e espanhol. Ao longo de sua carreira, ocupou diversos cargos de destaque.

Iniciou sua trajetória profissional na FEBEM (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor), onde atuou como Diretor Administrativo e Presidente entre 1986 e 1987. Posteriormente, foi Superintendente Administrativo da FUSAL (Fundação de Saúde do Estado de Alagoas) de 1987 a 1989, e Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas em 1989.

Sua experiência no setor público incluiu também a função de Conselheiro do COPLAN (Cooperativa dos Plantadores de Cana de Alagoas) entre 1990 e 1991, além de ter sido Conselheiro da Secretaria do Trabalho e Ação Social e da FAPEPLAN (Fundação de Ação Feminina da ASPLANA) entre 1987 e 1990.

Como médico, atuou na ASPLANA (Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas) de 1987 a 1992 e na Secretaria de Saúde e Serviço Social de 1986 a 1997.

Tivera participação ativa na administração portuária, sendo Administrador do Porto de Maceió nos períodos de 1997 a 2000 e de 2003 a 2004, além de integrar o Conselho de Autoridade Portuária do Porto Organizado de Maceió entre 1997 e 2000.

Entre janeiro de 2007 e março de 2008, foi Secretário de Estado da Educação de Alagoas, período em que também ocupou assentos no Conselho Estadual de Educação, no Conselho Estadual de Cultura, no Conselho Estadual de Esporte e Lazer e no Conselho Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (CEPRAM).

Entre 2010 e 2014, foi Conselheiro da Rede de Franquia Portobello Shop. Em janeiro de 2015, assumiu o cargo de Secretário – Chefe do Gabinete Civil de Alagoas, onde chegou até abril de 2018. Nesse período, atuou também como Conselheiro do Conselho de Administração da Algás, do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico (CONEDES), e foi Presidente do Conselho Estadual de Conflitos Agrários.

Ainda assim, exerceu a função de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Movimentos Sociais e Populares e de Presidente Substituto do Conselho Integrado de Políticas e Inclusão Social do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP). Foi também Conselheiro do Conselho de Administração da Agência de Fomento de Alagoas (Após um intervalo, Fábio voltou a ocupar o cargo de Chefe do Gabinete Civil de Alagoas de 2020 a 2023, reforçando sua vasta experiência na gestão pública e no setor empresarial.

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

I - Comenda Desembargador Mário Guimarães;

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, motivo pelo qual se revela mais que justa a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, não vislumbrando este relator qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência destas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, dando-se o devido prosseguimento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2024, para sua votação em plenário e aprovação, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Sílvia Barbosa
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Olívia Tenório
João Catunda
Cláudio Moreira
Eduardo Canuto

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1D04DEBC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06040045.**

PARECER Nº: 27/2024

PROCESSO Nº. 06040045.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 112/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON NETO

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ENGENHEIRO CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2024, de iniciativa do vereador Zerisson Neto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Engenheiro e artista CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Carlyle Rosemond Freire Santos, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento da saúde pública do município de Maceió-AL. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Engenheiro Civil de formação, decidiu trocar a carreira para se dedicar às artes. Desde que chegou a cidade de Maceió, buscou trazer inovações aprendidas por onde havia passado; e fez isso no grupo de escoteiro do Mar Almirante Soares Dutra, em sua Escola de Dança e no Grande Oriente de Alagoas – GOAL. Atualmente, além de continuar atuando como Professor de Dança, Diretor Escoteiro, Diretor da FEADS, Árbitro de Dança, Presidente do GOAL, é Jornalista, Editor de um Jornal Virtual e, foi reconhecido como membro de duas Academias de Letras e Artes fora de Alagoas, além de ser compositor e Professor de Arte do Estado de Alagoas. São 54 anos de trabalhos artísticos e sociais, contribuindo para a cultura e desenvolvimento de Maceió-AL.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Carlyle Rosemond Freire Santos.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à cultura e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2024

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

João catunda
Olivia Tenorio
Brivaldo Marques
Eduardo Canuto

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F18A9CC8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06030031.

PARECER Nº. 23/2024
PROCESSO Nº. 06030031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 111/2024
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, de iniciativa da vereadora Olívia Tenório, que **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Resolução nº 692/2018) ao Sr. Juliano Matias Brito. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, o homenageado é Mestrando do Programa de Pós- Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe (PPGED/UFS). Graduado em pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2014). Especialista em Mídias na Educação (CEDU/UAB/UFAL). Professor Efetivo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL e Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Maceió. Desempenhando suas funções como Assistente Técnico Pedagógico, na Superintendência do Sistema Estadual de Educação-SEDUC/AL e como Coordenador do Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas (FEPEAL). Integra a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFAL e Membro Titular do Comitê Gestor para a Alfabetização e o Letramento do Estado de Alagoas. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Educação, Currículos e Diversidades - UFAL/CNPq e membro do ConQuer - Grupo de estudos e pesquisas queer e outras epistemologias feministas - UFS/CNPq. Egresso do Grupo de Pesquisa Educação e Relações Étnico-Raciais - UFAL/CNPq e do Grupo de Estudo de Currículo e Interdisciplinaridade da SEMED/Maceió/AL. Atuou como Coordenador de Gestão do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2017-2018) e Coordenou o Núcleo de Estudos da Diversidade Sexual na Escola (NUDISE/SEMED). Tem experiência na área de

Educação, com ênfase em políticas curriculares, políticas educacionais, gestão educacional, formação de professores/as, gênero, sexualidade e diversidade sexual.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado e como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos direitos humanos e diversidade sexual, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2024, que **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade a **CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA AO SR. JULIANO MATIAS BRITO**, o qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância,